



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
DIVISÃO DE HASTAS PÚBLICAS
ATOrd 0002099-25.2017.5.09.0016
AUTOR: TERESA ALMADA GAIO
RÉU: CURY & FORTES COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA E OUTROS (4)

EDITAL DE LEILÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora Juíza do Trabalho **ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP** do **NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS DE CURITIBA/PR, FAZ SABER**, a todos os interessados, que será realizado **LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO** pelo Leiloeiro Oficial **PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**, (Matrícula JUCEPAR N.º 12/048-L), no site <https://www.nakakogueleiloes.com.br>, para alienação do(s) bem(ns) abaixo descrito (s), a ser realizado nas seguintes datas:

1º Leilão - 14 de julho de 2026, a partir das 11:00 horas;

2º Leilão - 23 de julho de 2026, a partir das 11:00 horas.

Caso os leilões resultem negativos, desde logo ficam designados leilões para as seguintes datas:

1º Leilão - 18 de agosto de 2026, a partir das 11:00 horas;

2º Leilão - 27 de agosto de 2026, a partir das 11:00 horas.

Negativas as hastas, ficam desde logo designados leilões para:

1º Leilão - 14 de setembro de 2026, a partir das 11:00 horas;

2º Leilão - 16 de setembro de 2026, a partir das 11:00 horas.

Fixa-se o preço mínimo de venda em 50% do valor de avaliação (Id.cc6316e) para a venda em 2º Leilão.

Poderão ser apresentadas propostas para pagamento parcelado, com 25% de entrada e o remanescente em até 30 parcelas mensais, as quais deverão ser atualizadas mediante a aplicação da taxa SELIC (RECEITA FEDERAL) ao saldo devedor, mês a mês, para a recomposição das parcelas vincendas. Os valores referentes à entrada e das prestações vincendas deverão ser depositados em conta judicial à disposição do Juízo de execução, nas datas dos respectivos vencimentos,

sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das respectivas guias. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por hipoteca do próprio bem, por se tratar de bem imóvel.

Autos nº. 0002099-25.2017.5.09.0016 - ATOrd

Vara DIVISÃO DE HASTAS PUBLICAS

Exequente (01) TERESA ALMADA GAIO (CPF/CNPJ 996.976.299-00)

Adv. Exequente Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha (OAB /PR 19.471); Ronaldo Manoel Santiago (OAB/PR 43.017); Everaldo Jose da Silva Rocha (OAB/PR 78.870).

Executado (a) (01) CURY & FORTES COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA (CPF/CNPJ 13.563.238/0001-77)

Adv. Executado Jacqueline Maria Moser (OAB/PR 17847)

Executado (a) (02) JOSE AUGUSTO FORTES (CPF/CNPJ 033.017.709-59)

Executado (a) (03) LEILA MARIA CURY FORTES (CPF/CNPJ 064.977.729-87)

Executado (a) (04) CASA DE CHOCOLATES SCHIMMELPFENG LTDA (CPF/CNPJ 75.585.216/0001-65)

Executado (a) (05) LEILA MARIA CURY FORTES - BOMBONS - ME (CPF/CNPJ 16.879.986/0001-51)

End. da Guarda (01) Alameda Cabral, 471, Bl. A, Ap. 101, Edifício Francisco Lachowski e Garagem A, São Francisco, Curitiba/PR

Penhora realizada 03/072025 (fls. 607/609)

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 560.000,00

Apartamento residencial sob nº 101 (cento e um), com a área construída exclusiva de 140,17 m2, e a área construída correspondente de 154,5951

m2, localizado no 10º (décimo) andar ou 11º(décimo primeiro) pavimento de Bloco "A" do Edifício Francisco Lachowski, sito à rua Cabral nº 471, Curitiba-PR, e a fração ideal do solo de 0,014919 que lhe corresponde nas partes comuns e no terreno onde dito prédio esta construído, edifício esse construído sobre o terreno que mede 23,70m (vinte e três metros e setenta centímetros) de frente para a rua Cabral, por 75,06m (setenta cinco metros e seis centímetros) de extensão da frente aos fundos no lado esquerdo de quem da rua olha o terreno, em confrontação com o prédio nº 441 da mesma rua, 34,70 m (trinta e quatro metros e setenta centímetros) na linha de fundos onde confronta com os prédios nºs 715 e 757 da rua Visconde de Nacar, sendo a divisa direita irregular e que partindo do alinhamento da Alameda Cabral, segue em direção aos fundos na extensão de 47,60m (quarenta e sete metros e sessenta centímetros), defletindo a direita, ângulo reto, na extensão de 11,00m (onze metros), confrontando nestas partes com o prédio nº 475 da Alameda Cabral e seguindo em direção a linha de fundos na extensão de 27,00m (vinte e sete metros), confrontando nesta parte com prédio nº 497 da Alameda Cabral. CNM 083253.2.0003726-42. Imóvel Matrícula nº 3726 do 1 CRI da cidade de CURITIBA/PR. Venda Ad Corpus.

Qualificação do(s) Bem (02) R\$ 50.000,00

Fração ideal equivalente a 1/60 (hum, sessenta avos), da unidade autônoma constituída da GARAGEM "A", com a área construída exclusiva de 1.339,92m² e a área correspondente de 1.477,8130m², localizada no subsolo do Edifício Francisco Lachowski, situado à rua Cabral nº 471, Curitiba-PR, e a fração ideal de 0,142614 que lhe corresponde nas partes comuns e no terreno onde o dito prédio está construído, terreno este que mede 23,70m (vinte e três metros e setenta centímetros) de frente para a rua Cabral, por 75,06m (setenta e cinco metros e seis centímetros) de extensão da frente aos fundos no lado de quem da rua olha o terreno, em confrontação com o prédio nº 441 da mesma rua, 34,70m (trinta e quatro metros e setenta centímetros) na linha de fundos, onde confronta com os prédios nº 715 e 757 da rua Visconde de Nacar, sendo a divisa lateral direita irregular e que partindo do alinhamento da Al. Cabral, segue em direção ao fundos na extensão de 47,60m (quarenta e sete metros e sessenta centímetros), defletindo à direita, em angulo reto, na extensão de 11,00m (onze metros), limitando nestas partes com prédio o nº 475 da Al. Cabral e seguindo em direção a linha de fundos na extensão de 27,00m (vinte e sete metros) limitando nesta parte com o prédio nº 497 da Al. Cabral. CNM 083253.2.0013158-70. Imóvel Matrícula nº 13158 do 1º CRI da cidade de CURITIBA/PR. Venda Ad Corpus

Total da Avaliação R\$ 610.000,00

ÔNUS CONSTANTES DA MATRÍCULA:

R.8/3.726 - PERMUTA - COMPRADOR: JOSEPHINA SCHIMMELPFENG. VENDEDOR: LUIZ SCHUTZENBERGER e sua esposa ELIANA VALLEJO BORIO SCHUTZENBERGER.

R.9/3.726 - PENHORA - Autos: 0008086-77.2016.8.16.0001 - 4ª Vara Cível de Curitiba/PR. Exequente: CONDOMÍNIO EDÍFICIO FRANCISCO LACHOWSKI. Executado: JOSÉ AUGUSTO FORTES e Outros.

R.10/3.726 - PENHORA - Autos: 0001249-42.2019.5.09.0002 - 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. Exequente: FRANCIELIN ARRUDA PAULIELI. Executados: CURY & FORTES COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA e outros.

R.11/3.726 - PENHORA - Autos: 0021015-02.2021.8.16.0185 - 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR. Exequente: MUNICÍPIO DE CURITIBA. Executado: JOSEPHINA SCHIMMELPFENG.

R.12/3.726 - PENHORA - Autos: 0004001-34.2023.8.16.0185 - 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR. Exequente: MUNICÍPIO DE CURITIBA. Executado: espólio de JOSEPHINA SCHIMMELPFENG.

R.13/3.726 - PENHORA - Autos: 0002099-25.2017.5.09.0016 - 16ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. Exequente: TERESA ALMADA GAIO. Executado: CURY & FORTES COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA e outros.

R.14/3.726 - PENHORA - Autos: 0000509-15.2022.5.09.0088 - 23ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR - Exequente: SIRLEY TEREZINHA DE SOUZA. Executado: JOSÉ AUGUSTO FORTES.

Matrícula - Bem nº 2

R.5/13.158 - COMPRA E VENDA - COMPRADOR: JOSEPHINA SCHIMMELPFENG. VENDEDOR: LUIZ SCHUTZENBERGER e ELIANA VALLEJO BORIO SCHUTZENBERGER.

R.6/13.158 - PENHORA - Autos: 0008086-77.2016.8.16.0001 - 4ª Vara Cível de Curitiba/PR. Exequente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FRANCISCO LACHOWSKI - Executado: JOSÉ AUGUSTO FORTES e outros.

R.7/13.158 - PENHORA - Autos: 0001249-42.2019.5.09.0002 - 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. Exequente: FRANCIELIN ARRUDA PAULIELI. Executados: CURY & FORTES COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA e outros.

R.8/13.158 - PENHORA - Autos: 0002099-25.2017.5.09.0016 - 16ª
Vara do Trabalho de Curitiba/PR. - Exequente: TERESA ALMADA GAIO - Executado: CURY
& FORTES COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA e outros

R.9/13.158 - PENHORA - Autos: 0000509-15.2022.5.09.0088 - 23ª
Vara do Trabalho de Curitiba/PR. - Exequente: SIRLEY TEREZINHA DE SOUZA -
Executado: JOSÉ AUGUSTO FORTES.

Os Leilões deverão também observar o seguinte:

1. O leilão deverá ser realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances e de propostas de aquisição em prestações pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão.

2. Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21).

3. Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão.

4. O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado e anunciado em edital específico de leilão a ser publicado no site do leiloeiro com antecedência de 20 dias (art. 888, da CLT e 887, §2º do CPC).

5. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial, e para os imóveis a venda será ad corpus, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lance. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará

obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis (art.1.331, §1º do CC). O arrematante deve certificar-se ademais do estado de ocupação do imóvel.

6. O exequente poderá participar do leilão na qualidade de arrematante, em igualdade de condições com o maior lance, pessoalmente ou através de seu procurador, que deverá apresentar instrumento de mandato com poderes específicos. O lance do exequente deverá ser igual ou superior ao mínimo admissível (§ 1º do art. 888 da CLT);

7. Do edital de leilão deverá constar que em caso de arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem" (taxas de condomínio e IPTU), sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do CPC), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos, débitos de condomínio ou taxas, cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§9º e 10º, Tema 1134 do STJ e art. 130, parágrafo único, do CTN).

8. Serão de responsabilidade do arrematante os tributos provenientes da transmissão intervivos da propriedade imóvel (artigo 35, I, do CTN), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro quando da apresentação da Carta para transmissão.

9. Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (<https://www.nakakogueleiloes.com.br>), no prazo de 48 horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital.

10. Poderão ser apresentadas propostas para pagamento parcelado, com 25% de entrada e o remanescente em até 30 parcelas mensais, as quais deverão ser atualizadas mediante a aplicação da taxa SELIC (RECEITA FEDERAL) ao saldo devedor, mês a mês, para a recomposição das parcelas vincendas. Os valores referentes à entrada e das prestações vincendas deverão ser depositados em conta judicial à disposição do Juízo de execução, nas datas dos respectivos vencimentos, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das respectivas guias. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por hipoteca do próprio bem, por se tratar de bem imóvel.

11. Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no prazo do art. 267 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

12. O lanço será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional).

13. Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irretratável (art. 903, do CPC).

14. Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ nº 236/2016).

15. Incumbirá ao arrematante o pagamento dos honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando-se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

16. Em caso de remição da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC.

17. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão, nos moldes fixados, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ.

18. O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro.

19. O leiloeiro deverá realizar as comunicações aos credores, para os fins do art. 889, V do CPC.

20. Autoriza-se o acesso do leiloeiro ou seus prepostos aos bens penhorados para verificações, medições, tomadas fotográficas e filmagens (inclusive

com o uso de drones), bem como, visitas ao imóvel na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário.

21. Caso as partes (art. 889, parágrafo único do CPC), eventuais credores hipotecários, proprietários, coproprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, das datas do leilão quando da expedição da intimação respectiva, esta considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

22. Certidão negativa de venda poderá ser requerida pela parte interessada, diretamente ao leiloeiro.

Curitiba, 22 de junho de 2026.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

Leiloeiro Público Oficial

CURITIBA/PR, 22 de junho de 2026.

PATRICIA NAOMI SUGUIMATI